



PORTARIA Nº 119/2019

"Regulamenta a Perícia Médica do IPARV e outras providências"

O Presidente do IPARV - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio Verde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A Perícia Médica Oficial do Município, representada pelo IPARV- Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio Verde/GO, que constitui o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, será realizada por seus Médicos Peritos.

Parágrafo único. Será atribuição da Perícia Médica Oficial do IPARV a elaboração de Laudo Médico Pericial:

I - da avaliação de aptidão física e mental para o ingresso em cargo, emprego ou função pública no município;

II - da análise de atestados médicos que tenham concedido licença aos servidores públicos municipais por motivo de **doença ou maternidade**;

III - da análise de atestados médicos que tenham solicitado **aposentadoria por invalidez** de servidor público municipal;

IV - da **revisão de benefícios** previdenciários e análise de **invalidez**.

DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Art. 2º - O servidor deverá **apresentar os atestados médicos** objetivando o afastamento temporário das atividades ou aposentadoria por invalidez na sede do IPARV, devendo conter a indicação da Classificação Internacional da Doença - CID, **no prazo de até 03 (três) dias úteis de sua emissão**, sob pena do lançamento de faltas.

§1º. Os atestados deverão ser apresentados primeiramente ao Secretário ou Gestor responsável pelo departamento de lotação do servidor, após, ser encaminhado ao IPARV para designação de perícia.

§2º. Somente deverão ser apresentados ao IPARV, os atestados médicos com prazo de licença superior há 03 (três) dias.

§3º. Os atestados apresentados pelos servidores deverão estar acompanhados de cópia dos exames médicos realizados a pedido do médico que emitiu o atestado, assim como cópia da receita de medicamentos prescritos, se for o caso.



§4º. Não serão aceitos atestados de acompanhamento e os decorrentes de procedimentos estéticos para fins de benefícios previdenciários.

§5º. Excepcionalmente em casos de tratamentos médicos e acompanhamentos realizados fora do município de Rio Verde/GO, os atestados e laudos médicos poderão ser encaminhados ao Setor de Perícia por meio eletrônico iparv@iparv.go.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis (art. 2º desta Portaria), cuja **validade ficará vinculada a apresentação do documento médico original, via comparecimento pessoal ou de seu representante**, no prazo de 03 (três) dias úteis após a data de envio do email.

§6º. Não serão reconhecidos os email enviados cujos atestados e laudos foram emitidos nessa cidade.

§7º. Nos casos de apresentação de atestados por meio eletrônico, atendidas as especificações acima, o IPARV deverá agendar a perícia médica e comunicar ao servidor.

DO COMPARECIMENTO ÀS PERÍCIAS

Art. 3º - O servidor que não comparecer a perícia designada deverá apresentar **comprovação da impossibilidade do comparecimento**, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de ter faltas lançadas para o período.

I - Havendo justificado motivo para o não comparecimento a perícia poderá ser **reagendada por uma única vez**, sendo que **o não comparecimento determinará a negativa ao benefício** pleiteado e o lançamento de faltas.

II - Independente da aceitação da justificativa prevista no inciso anterior, a **não homologação do atestado pela Perícia Médica Oficial determinará o lançamento de faltas** para o período não trabalhado.

III - Havendo reagendamento por motivo justificado e ocorrendo a perícia com **deferimento do pleito após o fechamento da folha de pagamento do mês**, o pagamento do servidor será realizado na folha do mês subsequente, salvo possibilidade técnica e a critério da Diretoria do RPPS.

DA PERÍCIA MÉDICA

Art. 4º - O *Departamento de Perícia* deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a documentação pertinente ao resultado da perícia (licença-médica, auxílio-doença ou aposentadoria).

Art. 5º - As perícias serão realizadas por 01 (um) médico perito do IPARV, podendo passar pelo crivo da Junta Médica os casos solicitados pelo perito que estiver analisando o periciando.



Parágrafo único. O resultado da perícia não será informado diretamente ao servidor periciando, será encaminhado diretamente à Secretaria de Lotação do servidor e Departamento de Recurso Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Verde, que efetuará os procedimentos pertinentes.

DA LICENÇA MÉDICA

Art. 6º - A Perícia Médica terá autonomia para discordar ou concordar com o período de licença solicitado pelo médico que emitiu o atestado, podendo inclusive diminuir o período solicitado ou não homologar a licença.

I - Nos casos de licenças-médicas com prazo superior a 30 (trinta) dias, quando solicitadas pelo Perito do IPARV, poderão os periciandos serem reavaliados e comprovada a realização do respectivo tratamento.

II - A Perícia Médica Oficial fica proibida de majorar o prazo previsto no atestado do médico particular do segurado periciando.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Os servidores Aposentados por Invalidez deverão ser submetidos à reapreciação da Perícia Médica do IPARV para Revisão do Benefício, conforme disposto na Instrução Normativa nº 14/2018 do TCM/GO, observada a legislação pertinente.

Art. 8º - Os servidores afastados por motivo de doença, em gozo de Licença-médica, Auxílio-doença ou Aposentadoria por Invalidez, deverão ser acompanhados pela Assistência Social do IPARV, que informará qualquer situação relevante à manutenção ou encerramento do benefício previdenciário.

Art. 9º - Os casos de beneficiários que dependam de comprovação de dependência econômica com o ex-servidor, deverão primeiramente passar por estudo social pelo IPARV, somente passando pela perícia caso necessário.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor em 1º de junho de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO IPARV, Município de Rio Verde/GO, aos 22 de maio de 2019.


Alexandre Silva Macedo
Decreto nº 017/2017

Documento: Portaria 119/2019.
Publicado no Placar do Instituto de
Previdência e Assistência dos Servidores do
Município de Rio Verde-IPARV.
Em: 23/05/2019.



Renata de Lima

OAB/GO nº 13.657
IPARV